



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO DF
Praça Municipal Qd. 02, Lote 06 - Bairro Plano Piloto - CEP 70094-901 - Brasília - DF - <http://www.tre-df.jus.br>

PROCESSO : [0008609-44.2025.6.07.8100](#)

INTERESSADO : ASSESSORIA DE CERIMONIAL E COMUNICAÇÃO SOCIAL

ASSUNTO : Minuta de Aviso de Contratação Direta Nº 2 / 2026

Decisão Nº 858/2026 - TRE-DF/PR/DG/GDG

Trata-se de proposta elaborada pela COPE, que tem por finalidade a **contratação direta** de empresa especializada para confecção de crachás funcionais personalizados, **sob demanda**, para atender às necessidades do TRE-DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos, nos termos estabelecidos no Termo de Referência (1969390), cujo valor estimado perfaz a monta de **R\$ 8.697,00** (oito mil seiscentos e noventa e sete reais).

Esta Diretoria-Geral proferiu a Decisão DG nº 12/2026 (1962924), chancelando o cumprimento da fase de planejamento da contratação e autorizando o prosseguimento da instrução.

A SEPEO (1955251) prestou informações sobre a classificação contábil e informou que a despesa **não** foi prevista na programação orçamentária deste Tribunal. Contudo, esclareceu que, na data da manifestação, *"não há óbice ao prosseguimento do feito, uma vez que as despesas previstas no PLOA 2026, bem como os respectivos limites, podem ser remanejados de acordo com o interesse e prioridades da Administração. Caso haja tempo hábil para realizar a contratação neste exercício financeiro, informo que o saldo disponível no GND 3 do PO 0001, nesta data, é de R\$ 183.404,95."*

A SELIP, na Informação nº 6/2026 (1968647), retificou o enquadramento dos itens no catálogo oficial, sugerindo ajustes nos códigos CATSER para crachás e protetores. A unidade ampliou a pesquisa de preços original incluindo dados do Portal Nacional de Contas Públicas (PNCP) e realizou o tratamento de dados para descartar valores discrepantes. Como conclusão, o valor estimado foi reduzido de R\$ 13.997,12 para R\$ 8.696,77, valor este que servirá de parâmetro para a aferição da compatibilidade orçamentária e exequibilidade dos preços propostos durante a fase da disputa, não sendo vedada a contratação por preço superior ao estimado (consoante art. 14 da Portaria Presidência nº 94/2024 alterado pela Portaria Presidência nº 68/2025).

A SEDCO apresentou a Minuta de Aviso de Contratação Direta 2 (1974433).

Em nova manifestação, a SEPEO, juntou Atesto de Disponibilidade Orçamentária (1975439) e o Despacho (1975478) que comunica que o Tribunal dispõe de dotação orçamentária para atender a solicitação de que tratam os autos, bem como que foi emitido o **Pré-Empenho nº 7**, no valor de **R\$ 8.697,00**, para fazer face à Minuta de Aviso de Contratação Direta 2 (1974433).

A AJUP, no Parecer nº 16/2026 (1977721), opinou, desde que realizadas as recomendações expostas, **"em relação aos atos praticados até aqui, e desde que realizadas as alterações abaixo recomendadas, pela legalidade do procedimento e possibilidade de divulgação, pela ASLIC, do Aviso de Contratação Direta nº 2/2026 (1974433) e pela APROVAÇÃO da minuta de contrato nele contido, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, Portarias Presidência nº 55/2023, 56/2023 e 94/2024 (1599369), esta última alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981), e Portaria Diretoria-Geral nº 31/2023 (1371712)."**

No item 1 da síntese conclusiva, a AJUP recomendou à SEDCO alterações na versão apresentada da Minuta de Aviso de Contratação Direta 2.

Ademais, a AJUP recomendou também:

2.1) a aprovação formal do Termo de Referência retificado que constará do AVISO pela Secretária da SGP, para que, a posteriori, seja consignada nos autos a ratificação, pelo ordenador de despesas, da aprovação do artefato, em observância ao rito da Lei nº 14.133/2021;

2.2) a remessa dos autos à ASLIC para divulgação do Aviso de Contratação e seus anexos **no Sistema de Dispensa Eletrônica e PNCP**, nos termos do art. 14, § 9º, e arts. 16 e 17, todos da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), **alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981)**;

2.3) à ASLIC para atentar para as últimas versões dos documentos, sendo que **a última versão do TR é aquela anexa ao Aviso** (uma vez que serão realizadas alterações pela própria SEDCO recomendadas por este Parecer), **além da necessidade de divulgar os anexos ao Termo de Referência**;

2.4) a formalização da inclusão da demanda no Plano de Contratações Anual (PCA 2026) por ocasião da revisão subsequente, conforme justificado no DFD (**1948412**), e autorizado pelo art. 20, § 2º, da Portaria Presidência nº 282/2025, a fim de sanar a omissão inicial e assegurar a plena regularidade do feito;

2.5) após o procedimento externo da dispensa eletrônica, a cargo da ASLIC, realizado o empenhamento pela SEPEO/CORF, e posterior ateste da SAO, os autos deverão seguir para a Diretoria-Geral para fins de adjudicação e homologação pela autoridade competente, devendo ser seguido o rito dos arts. 33 e 34 da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), **alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981)**;

Art. 33. Encerradas a etapa de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à SEPEO, para emissão de empenho e, posteriormente, à CORF e à SAO.

§ 1º A SAO deverá ratificar a instrução das unidades subordinadas e, atestando a finalização do procedimento de dispensa eletrônica e que os atos foram realizados nos termos desta Portaria de forma regular, encaminhará os autos à Diretoria-Geral para fins de submissão à Presidência para adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

§ 2º A SAO poderá propor ainda que, caso constatadas irregularidades ou verificando não haver conveniência e oportunidade, ouvida nestes casos a AJUP, seja determinado o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, seja revogada a dispensa eletrônica por motivo de conveniência e oportunidade ou se proceda à anulação da dispensa eletrônica, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável.

§ 3º Havendo inviabilidade técnica em relação à realização do empenhamento no rito estabelecido no caput deste artigo, fica a SEPEO autorizada a emitir o empenho em momento contemporâneo à assinatura do instrumento contratual.

Art. 34. A Presidência, caso concorde com a instrução, procederá à adjudicação do objeto e à homologação do procedimento, bem como ratificará a aprovação dos artefatos de planejamento realizada pelos respectivos Secretários, Chefes de Gabinete ou Comitê Gestor de TIC, conforme o caso.

Parágrafo único. *Caso constatadas irregularidades ou não havendo conveniência e oportunidade, poderá determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades, revogar a dispensa eletrônica por motivo de conveniência e oportunidade ou proceder à anulação da dispensa eletrônica, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021. (Grifos acrescidos)*

2.6) caso se conclua pela homologação do procedimento, deverá ser seguido o rito do art. 45 da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), **alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981)**;

Art. 45. *Homologado o procedimento de Dispensa Eletrônica ou autorizada a contratação direta não eletrônica, por ato da Presidência, adotar-se-á o seguinte procedimento:*

I. Os autos serão remetidos à SELIP, ou à ASLIC, conforme o caso, para divulgação dos atos da contratação direta no PNCP, quando for o caso, assim como para a juntada dos comprovantes pertinentes aos autos, e, após, à SEPEO para empenhamento da despesa, caso ainda não tenham sido realizados tais procedimentos;

II. Após o empenhamento, salvo na hipótese de dispensa eletrônica em que o procedimento será remetido diretamente à Diretoria-Geral, a SEPEO enviará os autos à SEDCO para inclusão e preenchimento da minuta definitiva do instrumento contratual, devendo constar, ainda:

a) o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica (art. 92, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021); e

b) o número e data da Nota de Empenho (Lei nº 4.320/64, Art. 60 e art. 30 do Decreto nº 93.872/1986).

III. Após, os autos retornarão à Diretoria-Geral para, se for o caso, atualizar as informações do inciso anterior na minuta de contrato, assinatura do empenho pela autoridade competente e, em seguida, assinatura do Contrato, se houver;

IV. Procedidos os atos anteriores, o Gabinete da Diretoria-Geral liberará a assinatura externa no SEI para a parte contratada, se for o caso.

V. Em seguida, os autos seguirão à SEDCO para registro no [COMPRAS.GOV.BR](https://compras.gov.br) - CONTRATOS, a divulgação do instrumento contratual e dos demais artefatos de planejamento no Portal de Transparência do TRE-DF (DFD/DOD, ETP, TR/PB e anexos, pesquisa de preços e ata da Dispensa Eletrônica, se houver) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), o que deverá ocorrer no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura.

VI. A SEDCO deverá ainda monitorar a assinatura do Contrato pela contratada, se for o caso, e encaminhar a ela a nota de empenho assinada e respectiva minuta acompanhada de Termo de Referência ou Projeto Básico e anexos.

2.7) Em caso de dúvida jurídica, a AJUP poderá ser consultada posteriormente.

É o parecer que ora se submete à consideração superior.

Em atendimento ao Despacho AJUP (1984471) e ao Parecer nº 16/2026 (1977721), a SEDCO (1986760) realizou as retificações propostas e juntou nova Minuta de Aviso de Contratação Direta nº 2/2026 (1986718).

Cumpre registrar que a demanda foi incluída no Plano de Contratações Anual (PCA 2026), conforme Planilha PCA 2026 com DFDs atualizados 26/01/2026 (1973654).

Ante o exposto, ratifico aprovação do TR (1969390) e aprovo a Minuta de Aviso de Contratação Direta 2/2026 (1986760) e seus anexos, com vistas à contratação direta para confecção de crachás funcionais personalizados, **sob demanda**, para atender às necessidades do TRE-DF, com fundamento no art. 75, inciso II, nos termos da Lei nº 14.133/2021 c/c o art. 14, § 9º, da Portaria Presidência nº 94/2024 (1599369), alterada pela Portaria Presidência nº 68/2025 (1782981) e demais normas aplicáveis e, ainda, subsidiariamente, a Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021.

Encaminhe-se à **ASLIC**, para publicação no PNCP, bem como o atendimento das recomendações da AJUP, itens 2.2, 2.3 e 2.5 acima transcritas.

Lúcia Carvalho Bitar Yung-Tay
Diretora-Geral



Documento assinado eletronicamente por **LÚCIA CARVALHO BITAR YUNG-TAY, Diretora-Geral**, em 13/02/2026, às 19:08, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-df.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1987628** e o código CRC **E699621E**.